

O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NAS COMISSÕES DE JUSTIÇA DA IGREJA METODISTA

Paula do Nascimento Silva
Advogada
Especialista em Direito Público – Ênfase em Direito Constitucional
Membro da CGCJ – 2ª Região

1. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

CONCEITO: Todo ato ou procedimento realizado dentro do processo deverá observar e obedecer à forma, à execução e ao andamento previsto em lei própria aplicável. (Os processos deverão obedecer às etapas e prazos previstos nas normas a eles atinentes. No caso das comissões de justiça, Cânones, RI e a lei brasileira.)

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).
Alexandre de Moraes

PREVISÃO CONSTITUCIONAL: Art. 5º, inciso LIV, CF/88

Art.5º . Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Previsão em pacto internacional, ratificado pelo Brasil: Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) - Pacto de San José da Costa Rica, art. 8º (Entrou em vigor para o Brasil em 25/09/1992.)

Art. 8º . Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

O Devido processo Legal depende, essencialmente, de quatro outros preceitos para que ocorra de forma efetiva: Direito de Ação; Contraditório; Ampla Defesa; Celeridade Processual.

2. DIREITO DE AÇÃO

CONCEITO: Consiste no direito subjetivo público de pleitear, perante o Estado, a satisfação de um interesse reconhecido por lei. Fazendo uma interpretação extensiva para o âmbito das Comissões de Justiça, é o direito de pleitear, junto a essas comissões, a satisfação de um interesse previsto na lei e/ou nos Cânones.

“podemos verificar que o direito de ação é um direito cívico e abstrato, vale dizer, é um direito subjetivo à sentença *tout court*, seja essa de acolhimento ou de rejeição da pretensão, **desde que preenchidas as condições da ação**”.
(grifei) Nelson Nery Júnior

CONDIÇÕES DA AÇÃO:

- ✓ possibilidade jurídica do pedido;
- ✓ interesse de agir;
- ✓ legitimidade das partes.

O RI da CGCJ, no seu art. 10, normatiza a necessidade de análise prévia das condições da ação e do juízo de admissibilidade recursal:

Art. 10. *Ao/À Presidente compete:*

II –Presidir:

b) a distribuição dos processos na Comissão, previamente averiguando a existência das condições da ação, exercendo juízo de admissibilidade recursal e mandando abrir vista às partes.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

- ✓ cabimento/previsão legal;
- ✓ interesse em recorrer;
- ✓ legitimidade para recorrer;
- ✓ tempestividade;
- ✓ preparo;
- ✓ motivação;
- ✓ inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE AÇÃO

Art.5º . *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Toda a defesa de um direito violado ou ameaçado possui uma ação correlata.

CONSEQUÊNCIAS DA SUA NÃO OBSERVÂNCIA

- Ato inconstitucional;
- Passível de reversão judicial (enfraquece a Instituição como um todo);
- Acarretará revisão nas instâncias superiores.

3. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

CONCEITO: Está ligado à ideia da igualdade de partes no processo. É o direito que possui cada parte de ser ouvida nos autos, assim como de se manifestar sobre as alegações da parte adversa.

O contraditório é o direito que têm as partes de serem ouvidas nos autos, ou seja, é o exercício da dialética processual, marcado pela bilateralidade da manifestação dos litigantes.

Patrícia Salomão

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSEQUÊNCIAS DA SUA NÃO OBSERVÂNCIA

- Desigualdade entre as partes no processo;
- Passível de busca da tutela jurisdicional para reversão dessa violação à CF.

4. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

CONCEITO: Ao réu deverá ser assegurado o direito de trazer ao processo todos os elementos que possam esclarecer a verdade dos fatos, em sua defesa.

A ampla defesa representa garantia constitucional prevista no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal. Sua concepção possui fundamento legal no direito ao contraditório, segundo o qual ninguém pode ser condenado sem ser ouvido.

José Eulálio Figueiredo de Almeida

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSEQUÊNCIAS DA SUA NÃO OBSERVÂNCIA

- Desigualdade entre as partes no processo;
- Cerceamento de defesa;
- Passível de busca da tutela jurisdicional para reversão dessa violação à CF.

5. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL

CONCEITO: É o processamento do feito de forma desburocratizada (simplificação das etapas processuais e procedimentos), prevendo uma razoável duração do processo, no sentido de buscar uma maior qualidade e eficácia das decisões.

PREVISÃO CONSTITUCIONAL: EC n. 45/2004 (Reforma do Judiciário)

Trouxe uma série de mecanismos para acelerar a tramitação dos processos, tais como distribuição imediata dos processos, vedação a férias coletivas nos juízos e tribunais, proporcionalidade entre número de juizes, população e demanda processual, dentre outros.

CONSEQUÊNCIAS DA SUA NÃO OBSERVÂNCIA

- Morosidade processual;
- Possível lesão a direito pelo não processamento do feito em tempo hábil;
- Passível de reparação judicial de cunho indenizatório.

6. PREVISÃO BÍBLICA (DEVIDO PROCESSO LEGAL/CONTRADITÓRIO/AMPLA DEFESA)

Gênesis 3:9-12

E chamou o SENHOR Deus a Adão, e disse-lhe: Onde estás? (CITAÇÃO)

E ele disse: Ouvi a tua voz soar no jardim, e temi, porque estava nu, e escondi-me.

E Deus disse: Quem te mostrou que estavas nu? Comeste tu da árvore de que te ordenei que não comesses? (POSSÍVEL IMPUTAÇÃO DE UM ATO ILÍCITO – DADA A OPORTUNIDADE DE DEFESA))

Então disse Adão: A mulher que me deste por companheira, ela me deu da árvore, e comi.

De uma forma bastante simplificada vemos os três princípios aplicados no excerto: Deus fez uma pergunta a Adão e lhe deu a oportunidade de ser ouvido e apresentar sua defesa.

Atos dos Apóstolos – 22, 25 e 26.1

Paulo, ao ser preso, invoca seu direito a defesa por ser romano, o que lhe é concedido. Ao longo dos versículos observa-se o direito de ser ouvido dado a Paulo (Contraditório) e o relato detalhado dos fatos que entende virem em sua defesa (Ampla Defesa), princípios verificados dentro de “etapas processuais” (Devido Processo Legal).

Atos 16:37

Mas Paulo replicou: Açoitaram-nos publicamente e, sem sermos condenados, sendo homens romanos, nos lançaram na prisão, e agora encobertamente nos lançam fora? Não será assim; mas venham eles mesmos e tirem-nos para fora. (AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL)

João 7:51

Porventura condena a nossa lei um homem sem primeiro o ouvir e ter conhecimento do que faz? (Contraditório e Ampla Defesa)

CONCLUSÕES:

- ✓ Obediência, durante os trâmites processuais, aos princípios acima referidos;
- ✓ Satisfatória instrução processual;
- ✓ Regimento Interno da comissão deverá prever etapas e prazos processuais;
- ✓ Observância das normas regimentais.

Dessa forma, reduziremos o número de reexames dos pleitos que correm nas Comissões Regionais em virtude de problemas de ordem técnica e estaremos mais próximos de uma decisão justa e eficaz.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

Internet

<http://www.bibliaonline.com.br>

http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=866 (O Princípio do devido processo Legal)

<http://jus.com.br/revista/texto/3166/breves-anotacoes-sobre-o-principio-da-ampla-defesa>

Obras Impressas

BÍBLIA SAGRADA. NVI. São Paulo: Editora Vida, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 23 ed. São Paulo – Atlas, 2008.

NERY JR., Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p.91 in MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 23 ed. São Paulo – Atlas, 2008.